

Informação nº 01/2025 - Elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2025

O calendário deverá ser elaborado nos termos da *Resolução Seduc nº 57, de 16 de agosto de 2024, alterada pela Resolução Seduc nº 94, de 7 de novembro de 2024*, considerando integralmente as datas definidas na normativa, para realização de conselhos de classe e série, reuniões da APM, reuniões com o Grêmio Estudantil, semanas de estudos intensivos, recessos e férias de docentes, planejamentos e replanejamentos. As Unidades Escolares deverão observar suas especificidades para adequação do calendário, quando for o caso (sábados letivos, reuniões pedagógicas, etc).

As Unidades Escolares que possuem Educação de Jovens e Adultos, devem adequar o calendário, quando for o caso, para que sejam cumpridos, inequivocamente, 100 dias letivos em cada semestre.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SEDUC Nº94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que lhe representou às Coordenadoria Pedagógica - COPED, Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM e considerando:

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a Indicação CEE nº 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, devendo ser repostos aos sábados, durante o recesso escolar ou durante o período de férias.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - **Início do ano letivo: 03/02/2025**

II - **Encerramento do 1º semestre: 30/06/2025**

III - **Início do 2º semestre: 28/07/2025**

IV - **Término do ano letivo: 16/12/2025**

V - Férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025

VI - Recesso escolar: de 17/01 a 28/01/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: 03/02/2025 a 15/04/2025

VIII - 2º bimestre: 16/04/2025 a 30/06/2025

IX - 3º bimestre: 28/07/2025 a 03/10/2025

X - 4º bimestre: 06/10/2024 a 16/12/2025

Parágrafo Único - Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025.

I - Início do ano letivo: 03/02/2025

II - Encerramento do 1º semestre: 02/07/2025

III - Início do 2º semestre: 23/07/2025

IV - Término do ano letivo: 12/12/2025

V - Férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 03 a 17/07/2025

VI - Recesso escolar: de 17/01 a 28/01/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: 03/02/2025 a 15/04/2025

VIII - 2º bimestre: 16/04/2025 a 02/07/2025

IX - 3º bimestre: 23/07/2025 a 30/09/2025

X - 4º bimestre: 01/10/2024 a 12/12/2025

Parágrafo Único - Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02 a 16/01/2025 e de 03 a 17/07/2025." (NR).

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos.

a) planejamento: 29, 30 e 31 de janeiro.

b) replanejamento: 16, 17 e 18 de julho.

II - Semana de formação de professores, em período não letivo de 21/07 a 25/07/2025;

III - Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

IV - Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados da Prova Paulista e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

V - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VII - reuniões do Conselho de Escola.

VIII - reuniões com o Grêmio Estudantil.

I - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos.

a) planejamento: 29, 30 e 31 de janeiro.

b) replanejamento: 18, 21 e 22 de julho.

II - Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

III - Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados da Prova Paulista e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil.” (NR)

Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma “Secretaria Escolar Digital” - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Parágrafo Único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96. Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 17 de janeiro de 2025.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 24 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Informação nº 02/2025 – Decreto nº 69.175, de 18 de dezembro de 2024

DECRETO N° 69.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025 e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2025:

I - 3 de março, segunda-feira - Carnaval;

II - 4 de março, terça-feira - Carnaval;

III - 5 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);

IV - 2 de maio (sexta-feira, em seguida ao Dia do Trabalhador);

V - 19 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

VI - 20 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);

VII - 21 de novembro (sexta-feira, em seguida ao Dia da Consciência Negra);

VIII - 24 de dezembro, Véspera do Natal;

IX - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 27 de outubro (segunda-feira).

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (Recesso - Natal) e entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (Recesso Ano Novo).

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos incisos IV, VI e VII do artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto. Artigo 7º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Informação nº 03/2025 – Boletim Semanal Subsecretaria Ano 2024 - Nº 49 de 20 de dezembro de 2024

Para apoiar o planejamento do ano letivo, a Coordenadoria Pedagógica definiu o calendário pedagógico de 2025. Nele, constam as seguintes datas:

- Prova Paulista
- Avaliações do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP)
- Avaliações Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)

- Olimpíada de Matemática São Paulo (OMASP)
- Olimpíada de Redação São Paulo (REDASP)



Informação nº 04/2025 - COMUNICADO CITEM/DGREM/CEMAT de 07 de janeiro de 2025

Assunto: PRINCIPAIS DÚVIDAS PARA CADASTRO DO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025

1. Devo cadastrar novamente os bimestres?

R: Não; conforme comunicado enviado dia 26/12/2024 – via CITEM-DGREM, os bimestres já foram preenchidos via Órgão Central, com as datas previstas na Resolução SEDUC nº 94-07-11-2024, que alterou as datas publicadas da Resolução SEDUC nº 57.

Assim, a alteração pode ser realizada, apenas nos casos de necessidade, considerando alguma peculiaridade local, será possível apenas dentro do prazo informado do cronograma.

PRAZO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
02/01/2025 a 17/01/2025.	Alteração das datas dos bimestres pré-cadastrado, se necessário.	Diretor de Escola
	Cadastro/inserção do calendário na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.	GOE/AOE/Diretor/Vice-Diretor
	Envio do Calendário Escolar para aprovação	Diretor de Escola / Vice-Diretor
02/01/2025 a 24/01/2025	Conferência e Ratificação do Calendário Escolar.	Supervisor de Ensino
	Homologação do Calendário Escolar.	Dirigente Regional de Ensino

2. O Decreto nº 69.175 de 18/12/2024 define o dia 05 de março 2025 (Quarta-Feira de Cinzas) como ponto facultativo a partir das 12h, devo cadastrar como letivo ou não letivo?

R: Caso a unidade escolar possua aulas em algum dos dois períodos (tarde ou noite), deverá prever como letivo para viabilizar as aulas, caso opte por não ter aula nos demais períodos, deverá cadastrar como não letivo e realizar reposição posterior.

3. O Decreto nº 69.175 de 18/12/2024 define o dia 27 de outubro de 2025 (dia do servidor) como ponto facultativo, devo cadastrar como letivo ou não letivo?

R: Deverá cadastrar como não letivo.

4. O dia 15/10/2025 (Dia do Professor) será considerado letivo ou não letivo?

R: O Dia do Professor é considerado feriado escolar, e com isso, no calendário escolar deverá constar como não letivo, embora não conste

5. Tendo em vista as datas da Prova Paulista de abril e setembro e sua proximidade com o fim do bimestre letivo, bem como a sua utilização facultativa no fechamento do estudante em qual prazo será realizado esse fechamento?

R: Os prazos para fechamento das notas dos estudantes, considerando as migrações de notas da prova paulista serão mitigados e informados posteriormente pelo Centro de Vida Escolar – CVESC.

Informação nº 05/2025 – Da obrigatoriedade das reuniões ordinárias da APM de acordo com o Decreto nº 65.298/2021 (artigos 13 a 30)

Nos termos do DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, orientamos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. (Parágrafo único do artigo do 19 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

O Conselho Fiscal emitirá, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral, devendo portanto, reunir-se ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano. (inciso I do artigo 22 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros. (parágrafo 1 do artigo 26 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

Compete à Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre (inciso V do artigo 17 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres).

Para todos os fins legais que envolvem as prestações de contas e demais assuntos para a consecução dos fins da APM, as datas de reuniões ordinárias bem como a sua devida escrituração devem ser rigorosamente respeitadas.

Informação nº 06/2025 – Da obrigatoriedade das reuniões ordinárias do Conselho de Escola

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 95 da LC 444/85, alterada pelo Decreto nº 66.808/22, *O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.* (g.n.)

Informação nº 07/2025 – Envio da documentação, via SEI, para fins de homologação

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Resolução Seduc nº 57, de 16 de agosto de 2024, alterada pela Resolução Seduc nº 94, de 7 de novembro de 2024, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria

Escolar Digital” – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 17 de janeiro de 2025. Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 24 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

Para tanto, além da devida inserção e aprovação na SED, o diretor deverá enviar a seguinte documentação, via SEI, até 17/01/2025, para fins de ratificação do Supervisor de Ensino e Homologação da Dirigente Regional de Ensino no sistema:

Envio da Escrituração para fins de homologação do Calendário Escolar, nos termos do Manual de Procedimentos de Vida Escolar:

- Ofício de encaminhamento ao Dirigente Regional (ver modelo);
- Calendário a ser homologado (cópia do calendário registrado na SED);
- Cópia de Ata de Conselho de Escola deliberando pelo Calendário (ver modelo).

Informação nº 08/2025 – Garantia dos 200 dias de efetivo trabalho escolar

Resolução SEDUC 11, de 1-2-2022

Dispõe sobre a Prioridade de Atendimento aos estudantes, por docentes designados e atuando em programas e projetos da pasta, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o compromisso, desta Pasta, em garantir a organização e o funcionamento das unidades escolares que integram a rede estadual de ensino;
- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo de 2022,

Resolve:

Artigo 1º – A partir do primeiro dia letivo de 2022, as unidades escolares da rede estadual, independente da etapa ou modalidade de ensino, deverão assegurar, em caráter excepcional e prioritário, o efetivo atendimento educacional aos estudantes para garantia dos 200 dias de efetivo trabalho escolar e o cumprimento de carga horária anual, na conformidade das diretrizes estabelecidas na presente resolução.

Artigo 2º – Para o atendimento prioritário aos estudantes em sala de aula, todos os docentes que se encontrem designados como Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador, bem como os docentes que atuam nos projetos da pasta deverão, a título eventual e em sua unidade escolar de exercício, reger classe ou ministrar aulas, livres ou em substituição, que se encontrem disponíveis em virtude de inexistência de docente, ainda que não de sua habilitação, exceto a disciplina de Educação Física que exige habilitação específica, até que as mesmas sejam atribuídas.

§ 1º – Aos docentes readaptados não será aplicado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Ao reger classe ou ministrar aulas, os docentes permanecerão designados em seus respectivos projetos, cumprindo as suas atribuições e sua carga horária de trabalho semanal, conforme disponibilidade, após o atendimento aos alunos em sala de aula.

§ 3º – Os docentes vinculados a projetos da pasta serão remunerados pelas aulas ministradas que excederem à sua carga horária, observado o limite da carga horária semanal da Jornada Integral de Trabalho Docente de 40 horas semanais.

§ 4º – Os docentes que estiverem regendo classe ou ministrando aulas poderão contar com o Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) para realização de atividades mediadas por tecnologia.

Artigo 3º – Caberá ao Diretor de Escola, com o apoio do Gerente de Organização Escolar, gerir e organizar a atuação em sala de aula dos docentes designados ou atuando nos projetos e programas em sua unidade escolar, de forma a garantir o atendimento aos alunos, em conformidade com a presente resolução.

Artigo 4º – As Coordenadorias Pedagógica – COPED e de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – EFAPE poderão expedir normas complementares ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDUC nº 01, de 17 de janeiro de 2019.

Informação nº 09/2025 – Reposição de dias letivos e de horas de aula nas escolas estaduais

Resolução SE - 102, de 22-9-2003

Dispõe sobre a reposição de dias letivos e de horas de aula nas escolas estaduais

O Secretário da Educação, considerando:

o dever do Estado de assegurar a todos os alunos o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o dever da escola e de seus docentes em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos, sem prejuízo das atividades de reforço e recuperação;

a necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos, resolve:

Artigo 1º - As escolas estaduais somente poderão encerrar o semestre ou ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula, assegurando-se para cada classe:

- I. 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual e 100 dias para os de organização semestral;
- II. a totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido na presente resolução.

Artigo 2º - A reposição de dias letivos e ou de aulas ocorrerá ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Parágrafo único - Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos bimestres letivos, a reposição de que trata o caput, a escola deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares, obedecida a seguinte ordem de precedência:

- I. recesso escolar de julho;
- II. recesso escolar de dezembro;
- III. férias de janeiro.

Artigo 3º - Caberá à direção da escola:

- I. efetuar mensalmente o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;
- II. elaborar, no mínimo, ao final de cada bimestre, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
- III. notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
- IV. encaminhar o plano de reposição à Diretoria de Ensino para homologação.

Artigo 4º - O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explice a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Escola analisar e aprovar o plano de reposição quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Artigo 5º - Caberá ao Supervisor de Ensino:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- IV. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Artigo 6º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino homologar, mediante parecer favorável do Supervisor de Ensino, o plano de reposição de dias letivos e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Artigo 7º - A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Artigo 8º - As Coordenadorias de Ensino, de Estudos e Normas Pedagógicas e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução. Artigo 9º - As Coordenadorias de Ensino poderão resolver os casos específicos, obedecidas as disposições legais.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE n.º 61/2000.